

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 082/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2020

Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO** MUNICIPAL, Senhor GILSON WAGNER FANTIN, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e DIEGO MANCHINI SILVA, sito na Rua João Caltabiano nº 410 - Vila Prado - Roseira/SP - CEP: 12.580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 17.632.051/0001-39, representada neste ato por SÉRGIO AUGUSTO MATHIAS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.269.038-56, Procurador, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do Processo Administrativo nº 162/2020 - Pregão Eletrônico nº 083/2020, que tem por objeto a AQUISICÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19). As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006. Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor e Decreto nº 10.024/2019, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP DURANTE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS ITENS DA CESTA	QNT	UNID.	TIPO DE COTA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	CESTA BÁSICA PARA ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL CONTENDO:						
	02 PCT - AÇÚCAR REFINADO — Obtida da cana de açúcar com aspecto, cor, cheiro próprios. Sem fermentação, sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, íntegro, resistente, termossoldado, contendo 01 kg. Validade mínima de 6 (seis) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.	CARAVELAS					
1	02 PCT – ARROZ AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1 – Longo fino, beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, contendo no mínimo 90% de grãos íntegros, cor clara, isento de material terroso, parasitas, detritos animais e vegetais, não sendo permitida a mistura de classes. Embalagem primária: Saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, íntegro, contendo peso líquido de 05 (cinco) Kg.Validade mínima de 6 (seis) meses da entrega do produto, suas condições deverão estar de acordo com as legislações vigentes.	ROSEIRENSE	4.832	UNID.	COTA ABERTA	R\$ 86,85	R\$ 419.659,20
	01 PCT - BISCOITO DOCE – TIPO MAISENA – Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida ou fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, amido, fermento, aditivos alimentares e outras substânicas permitidas. Embalagem primaria: saco plástico ou metalizado, atóxico, fechado hermeticamente, íntegro, sem sinais de violação, contendo peso líquido 400 gramas o pacote. Validade mínima de 06 (seis) meses da entrega do produto. Suas condições deverão estar de acordo com as legilações vigentes.	PREDILLETO					



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 PCT – MACARRÃO COM OVOS		
TIPO PARAFUSO OU TIPO SPAGHETTI – Massa alimentícia seca.		
produzida com sêmola de trigo		
enriquecida com ferro e ácido fólico,		
ovos e corantes naturais. Isentas de	FLOR DE LIS	
sujidades e parasitas, não fermentada		
ou rançosa, embalagem plástica		
transparente atóxica de 500g. Validade mínima de 8 (oito) meses da entrega		
do produto. O produto deverá atender		
as legislações vigentes.		
, ,		
02 UN – ÓLEO DE SOJA REFINADO –		
Alimento obtido por prensagem		
mecânica e/ou por solvente dos grãos		
de soja, isento de misturas de outros		
óleos ou matérias estranhas ao	LEVE	
produto. Embalagem primaria: tipo		
"PET", atóxica, com volume de 900 ml. Validade mínima de 06 (seis) meses da		
entrega do produto.O produto deverá		
atender as legislações vigentes.		
3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 - 3 -		
01 PCT - SAL REFINADO – Iodado,		
beneficiado, isento de sais de cálcio e		
magnésio, impurezas orgânicas, areia		
e fragmentos de rocha. Produto moído		
deverá passar totalmente por peneira		
20. Embalagem primária: saco plástico	UNIÃO	
com 01 kg, atóxico, resistente, termossoldado. Validade mínima de 06		
(seis) meses da entrega do produto. O		
produto deverá atender as legislações		
vigentes.		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DOS ITENS DA CESTA	QNT	UNID.	TIPO DE COTA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
	CESTA BÁSICA PARA ATENDER AS CRECHES CONTENDO:				COTA		
2	02 PCT – ARROZ AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO 1 – Longo fino, beneficiado, polido, limpo, grãos inteiros, contendo no mínimo 90% de grãos íntegros, cor clara, isento de material terroso, parasitas, detritos animais e vegetais, não sendo permitida a mistura de classes.	ROSEIRENSE	1.162	UNID.	RESERVADA PARA MEI/ME/EPP	R\$ 98,00	R\$ 113.876,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Embalagom primário: Coso de	<u> </u>	
Embalagem primária: Saco de		
polietileno atóxico, resistente,		l
termossoldado, íntegro, contendo peso		l
líquido de 05 (cinco) Kg.Validade		l
mínima de 6 (seis) meses da entrega		
do produto, suas condições deverão		
estar de acordo com as legislações		Į
vigentes.		۱
		l
01 PCT – EXTRATO DE TOMATE –		١
Ingredientes: tomate, podendo ou não		l
conter açúcar e sal. Produto resultante		I
da concentração da polpa de frutos		
maduros de tomate, por processo		۱
tecnológico adequado. Deverá ser		
preparado com frutos maduros,		۱
escolhidos, sãos e limpos, sem pele e		١
sem semente. O produto deve estar	QUERO	١
isento de fermentação e não indicar		١
processamento defeituoso.		١
Embalagem primária: lata com folhas de flanders com verniz sanitário ou		l
sachê próprio para alimentos, com		١
peso mínimo de 130g . Validade		
mínima de 8 (oito) meses da entrega		
do produto. O produto deverá atender		
as legislações vigentes		
αο ιοχισιαφούο νίχοι που		١
		I
02 PCT – FEIJÃO CARIOCA IN		I
NATURA – Tipo 1. Constituído por no		l
mínimo de 90% de grãos inteiros, na		l
cor e característica a variedade		١
correspondente, com coloração clara e		۱
grãos novos, sem a presença de grãos		١
velhos ou escuros, de tamanho e		١
formato naturais, maduro, isento de		l
matéria terrosa, umidade, pedras,	ROSEIRENSE	l
fungos e insetos.Não deve ter mistura de classes, devendo ser de safra		
corrente, contendo 01 kg o pacote.		I
Embalagem primária: saco plástico		
atóxico, transparente, termossoldado e		
resistente. Validade mínima de 6 (seis)		
meses a contar da entrega do produt.		I
O produto deverá atender as		١
legislações vigentes.		ĺ
.eg.e.eq.e.e.		1
00 101 1515 51156 11505 11		l
02 UN – LEITE EM PÓ INTEGRAL		I
INSTANTANEO – Ingrediente: leite		
integral, emulsificante lecitina de soja,		
podendo ou não conter adição de	ROMANO	١
vitaminas. Não deve conter glúten.	-	
Embalagem primaria: sacos plásticos		١
metalizados atóxicos, hermeticamente		۱
fechados por termossoldagem ou latas		L



_		•
	com folhas de flanders com verniz sanitário contendo de 400 g a 500g. Validade mínima de 8 (oito) meses da entrega do produto. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e atender as legislações vigentes.	
	01 PCT – MACARRÃO COM OVOS TIPO PARAFUSO OU TIPO SPAGHETTI – Massa alimentícia seca, produzida com sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais. Isentas de sujidades e parasitas, não fermentada ou rançosa, embalagem plástica transparente atóxica de 500g. Validade mínima de 8 (oito) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.	FLOR DE LIS
	02 UN – ÓLEO DE SOJA REFINADO – Alimento obtido por prensagem mecânica e/ou por solvente dos grãos de soja, isento de misturas de outros óleos ou matérias estranhas ao produto. Embalagem primaria: tipo "PET", atóxica, com volume de 900 ml. Validade mínima de 06 (seis) meses da entrega do produto.O produto deverá atender as legislações vigentes.	LEVE
	01 PCT - SAL REFINADO – Iodado, beneficiado, isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areia e fragmentos de rocha. Produto moído deverá passar totalmente por peneira 20. Embalagem primária: saco plástico com 01 kg, atóxico, resistente, termossoldado. Validade mínima de 06 (seis) meses da entrega do produto. O produto deverá atender as legislações vigentes.	UNIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 533.535,20 (Quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. Or.: 05.02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 Prefeitura Municipal de Registro —Secretaria Municipal de Educação Educação Alimentação e Nutrição Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem Programa Comer Bem Merenda Escolar Rec. Fed. Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) Ficha: 430— Reserva nº 599.
- 3.2. Or.: 05.02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 Prefeitura Municipal de Registro –Secretaria Municipal de Educação Educação Alimentação e Nutrição Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem Programa Comer Bem Merenda Escolar Rec. Fed. Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) Ficha: 431– Reserva nº 600.
- 3.3. Or.: 05.02.11.00.12.361.0015.2163.3.3.90.30 Prefeitura Municipal de Registro —Secretaria Municipal de Educação Educação Ensino Fundamental Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem Manut. Do Ens. Fund. Rec. Fed. Sal. Educ. Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) Ficha: 454— Reserva nº 601.
- 3.4. Or.: 05.02.11.00.12.365.0015.2162.3.3.90.30 Prefeitura Municipal de Registro —Secretaria Municipal de Educação Educação Educação Infantil Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem Manut. Do Ens. Infantil Rec. Fed. Sal. Educação Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) Ficha: 507— Reserva nº 602.
- 3.5. Or.: 05.02.11.00.12.306.0015.2157.3.3.90.30 Prefeitura Municipal de Registro –Secretaria Municipal de Educação Educação Alimentação e Nutrição Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem Programa Comer Bem Merenda Escolar Rec. Fed. Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) Ficha: 429– Reserva nº 603.
- 3.6. Or.: 05.02.11.00.12.365.0015.2162.3.3.90.30 Prefeitura Municipal de Registro —Secretaria Municipal de Educação Educação Educação Educação Infantil Melhoria da Qualidade Ensino-Aprendizagem Manut. Do Ens. Infantil Rec. Fed. Sal. Educação Material de Consumo Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais-Vinculados) Ficha: 506— Reserva nº 604.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

- 4.1. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data indicada no Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.1.1.** O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **Cláusula Sexta**.
- 4.2. CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no ANEXO I Termo de Referência, proposta e amostras apresentados. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado. Correm por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-deobra, etc.
- **4.3.** As notas de empenho serão emitidas conforme indicação da Secretaria interessada e as entregas realizadas conforme indicação desta.
- **4.4.** O fornecimento dos produtos, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.
- **4.5.** As cestas básicas deverão ser entregues <u>no prazo máximo de 10 (dez)</u> <u>dias</u>, a contar do recebimento da nota de empenho no seguinte endereço:
 - Seção Técnica de Planejamento e Supervisão da Merenda Escolar sito a Av. Estados Unidos, 305 Vila Nova Ribeira Registro/SP CEP: 11.900-000.
- **4.5.1.** O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da interessada.



- **4.6.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado no **subitem 4.5.**, no horário das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.
- **4.7.** Os materiais/produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.
- **4.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e prazos de validade, constantes no **ANEXO I Termo de Referência e de acordo com as marcas ofertadas e amostras aprovadas pela Equipe Técnica.**
- 4.9. Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o direito de não proceder o recebimento, caso as cestas básicas e os produtos constantes da mesma, não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.
- 4.10. A empresa vencedora deverá entregar as cestas básicas embaladas (prontas para entrega) em sacos plásticos transparentes e resistentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital e seus anexos, podendo a PREFEITURA, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição dos produtos, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, nos locais e endereços indicados, de acordo com a Cláusula Quarta.
- **5.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.



- **5.2.1.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- **5.2.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- **5.3.** Não obstante o fato da CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal de Educação**, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- **5.3.1.** Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
 - a) Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou refazer a montagem, das partes dos produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
 - **b)** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- **5.3.2.** A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- **5.3.3.** O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**.
- **5.3.4.** A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.



- **5.3.5.** A **Secretaria Municipal de Educação** notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após a comunicação da **Secretaria Municipal de Educação**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.
- **5.3.6.** Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.
- **5.4.** O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **5.5.** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto entregue venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- **5.6.** A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- **5.7.** O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- **5.8.** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos entregues.
- **5.9.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b) Na hipótese de substituição/complementação/reentrega, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento do Contrato, assim também como possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.
- 6.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- **6.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pela Secretaria interessada, juntamente com o produto. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 7.2. <u>A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de</u> Empenho/Nota de Empenho Parcial.



- 7.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.
- **7.4.** As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.
- **7.5.** A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.
- **7.6.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- **7.7.** Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O preço não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente **PREGÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS



10.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES

- **10.2.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado;
 - b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
 - c) Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos produtos;
 - d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos;
 - f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;



- d) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada, devendo esta apresentar durante o fornecimento dos produtos, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- **g)** Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- **k)** Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas dos itens, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Contrato;
- I) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias:
- **m)** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;



- n) A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do Contrato;
- Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- **11.1.1.** apresentar documentação falsa;
- **11.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- **11.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- **11.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- **11.1.5.** fizer declaração falsa.
- **11.2.** Para os fins do **item 11.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



- 11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência;
- **11.3.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;
- 11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- **11.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 11.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- **11.4.1.** Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.
- **11.5.** Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.
- **11.5.1.** Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.
- **11.6.** O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Sexta (Da Garantia)**, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.



- 11.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- **11.7.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.
- **11.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- **11.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- **11.9.** Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.
- **11.9.1.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.9.2. A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizarse-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.



- **12.2.** O contrato poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.3.** A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
- **12.4.** A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1.O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 083/2020** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO</u>

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

Registro, 19 de outubro de 2020.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

SÉRGIO AUGUSTO MATHIAS Representante Legal P/ CONTRATADA



Testemunhas:

Nome: Marjorie Yuri Tamashiro Nome: Daniel Aparecido dos Santos

R.G. nº 34.972.512-3 - SSP/SP R.G.: 41.617.788-8 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

